



**DECRETO Nº. 2.020 DE 1º DE JUNHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM OS PROTOCOLOS DEFINIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida até 30 de junho de 2020 a medida de quarentena estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo, consistente na restrição das atividades que especifica, visando evitar a possível contaminação e/ ou propagação do Novo Coronavírus (COVID - 19).

**Art. 2º** Fica disciplinada a flexibilização do funcionamento das atividades econômicas deste município, em integral conformidade com os protocolos de liberação progressiva estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

**§1º** Fica permitido neste município, com as respectivas restrições, o funcionamento das seguintes atividades e horários de funcionamento:

- I - atividade imobiliária**, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 13h;
- II - revenda de veículos**, de segunda-feira a sexta-feira das 12h às 16h e sábados das 10h às 14h;
- III - escritórios em geral**, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 13h;
- IV - comércio em geral**, de segunda-feira a sexta-feira das 12h às 16h e sábados das 10h às 14h;



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

§2º Esta permissão é plenamente condicionada e subordinada a integral obediência aos critérios estabelecidos nos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo disponíveis no link:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>

§3º É de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos, manter o controle de acesso e o distanciamento entre as pessoas, devendo permitir, em sua área de funcionamento e de estacionamento o acesso de, no máximo, 20% (vinte por cento) da sua capacidade total.

**Art. 3º** Ficam mantidas as medidas já estabelecidas para as atividades essenciais, previstas no Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020, e nas deliberações proferidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário Estadual COVID -19, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

**Parágrafo único.** As atividades essenciais e as atividades liberadas por este decreto deverão obedecer aos critérios estabelecidos nos protocolos Sanitários do Governo do Estado de São Paulo, disponível no link:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>

**Art. 4º** Fica mantida e prorrogada até o dia 15 de junho de 2020 a proibição do funcionamento e realização de:

- I - feiras, clubes, academias, bibliotecas, atividades culturais, de lazer e esportivas coletivas e similares;
- II - shows, festas públicas e particulares, exposições, jogos, leilões, reuniões sociais dentre outros;
- III - a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de esportes e atividades lúdicas que possam provocar aglomeração de pessoas;



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

IV - o consumo local em bares, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (*delivery*), "*drive thru*" e "*take out*", desde que obedecidos todos os critérios estabelecidos nos protocolos Sanitários do Governo do Estado de São Paulo, disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>

**Art. 5º** Permanece obrigatória, para a população em geral, a medida estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo referente ao uso de máscara de proteção facial, como medida adicional ao distanciamento social e proteção contra a contaminação e/ ou propagação do Novo Coronavírus (COVID -19).

**Art. 6º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica atual.

**Art. 7º** Havendo desobediência quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto serão tomadas as medidas legais cabíveis.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação e / ou publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI  
Prefeito Municipal